

POSTO DE LAVAGEM PANTANAL

Nº PROC. 0591/2019

Nº FL. 001

J F ERICEIRA PASSOS - ME

CNPJ: 27.322.137/0001-19

ROD. BR 222, S/Nº - ACAMPAMENTO - SANTA LUZIA/MA.

Santa Luzia/MA, 24 de outubro de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Att: ANTÔNIO DA SILVA – Secretário Municipal de Educação.

Referente: Solicitação do 4º Termo Aditivo aos Contratos nº 163 e 164/2019 do Pregão Presencial nº 029/2019.

Senhor,

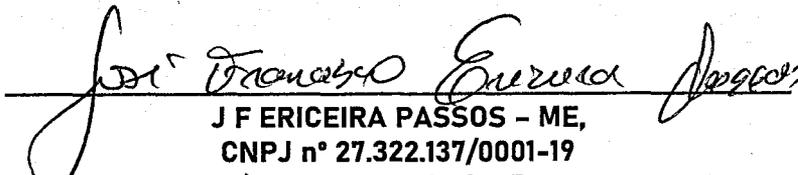
Reportamo-nos aos contratos em referência, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **J F ERICEIRA PASSOS – ME**, inscrita no **CNPJ nº 27.322.137/0001-19**, cujo prazo de vigência se encerra em **31/12/2022**, vimos solicitar a V.Sª, a adoção das providências necessária para o acréscimo nos quantitativos dos itens em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



J F ERICEIRA PASSOS - ME,
CNPJ nº 27.322.137/0001-19
José Francisco Ericeira Passos
RG nº 062003742017-7 SSP/MA
CPF nº 271.088.723-15
Proprietário



Nº PROC 059/2019

Nº FL. 002

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 26 de outubro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contratos nº 163 e 164/2019 do Pregão Presencial nº 029/2019 do Processo Administrativo nº 059/2019** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** e a empresa, **J. F. ERICEIRA PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ: 27.322.137/0001-19.

Cumpra informar que os 3º termos aditivos, foram assinados em 17/12/2022, para **Prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidades disponíveis nos respectivos termos aditivos acima citados.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº PROC. 059/2019
Nº PL: 007

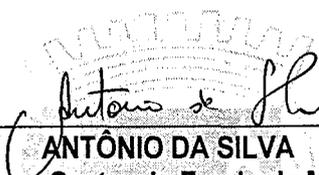
DESPACHO

QUARTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 163 E 164/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 26 de outubro de 2022.


ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



Nº PROC 05912019
Nº PL 004
→

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

QUARTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 163 E 164/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0051.2092.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

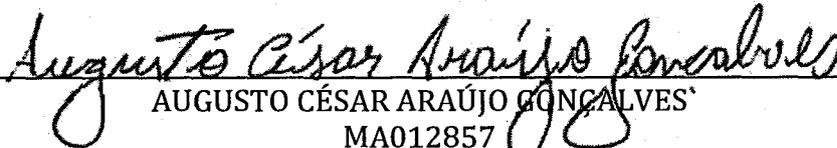
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.540.00-002.001

Santa Luzia - MA, 27 de outubro de 2022.



AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº PROCO 059/2019
Nº PL: 005
A

QUARTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 163 E 164/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte nos Contratos nº 163 e 164/2019, oriunda do Processo Administrativo nº 059/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 28 de outubro de 2022.



ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



Nº PROC. 0291219
Nº PL: 006

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

MINUTA DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20__.
PROC. ADM. Nº XXX/20__.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20__.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____ o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20__**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº XXX/20__ conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) conforme abaixo.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:



Nº PROC.: 05912/19

Nº ANEXO: 007

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de _____
 Portaria nº _____

CONTRATADA:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Represente Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Nº PROC. 0396/2019

Nº FL. 008

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. N° 059/2019.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGMI – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 26 de outubro de 2022, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, solicitando formalização dos Termos Aditivos.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termos aditivos aos Contratos nº 163 e 164/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem um aditivo nos contratos acima mencionados o importe em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das



PROC. 0594/19
N.º 009

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Nº PROC. 059/2019
Nº M.: 010

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.” (Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).



Nº PROC. 059162019
011

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação e Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



PROC. 059/2019
OK

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

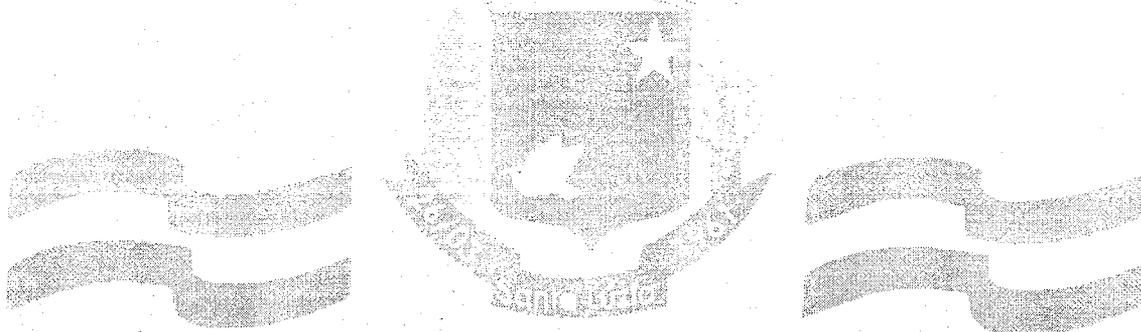
É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Educação) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 03 de novembro de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PROC. 059/2019
013

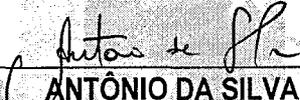
QUARTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 163 E 164/2019.
PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo aos **Contratos nº 163 e 164/2019**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 04 de novembro de 2022.


ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PROC. 02912019
Nº FL. 014
ASA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J F ERICEIRA PASSOS
CNPJ: 27.322.137/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

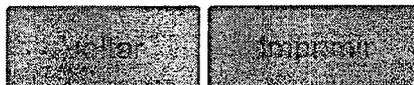
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:29 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **D93D.C96C.0FEE.FE71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº PROTO 059/2019
Nº FL. 015



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.322.137/0001-19
Razão Social: J F ERICEIRA PASSOS
Endereço: ROD BR 222 SN / ACAMPAMENTO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2022 a 22/11/2022

Certificação Número: 2022102402115197623875

Informação obtida em 26/10/2022 14:04:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PROC. 059/2019
Nº A. 016
→

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J F ERICEIRA PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.322.137/0001-19

Certidão nº: 17157443/2022

Expedição: 30/05/2022, às 12:20:52

Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J F ERICEIRA PASSOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

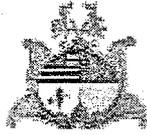
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº PROC. 05911019
Nº FL. 017
7

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 190894/22

Data da Certidão: 28/09/2022 12:09:54

**CPF/CNPJ 27322137000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

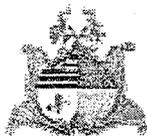
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/09/2022 12:09:54



Nº PROC 05911219
Nº PL 018

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 067781/22

Data da Certidão: 28/09/2022 12:11:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 27322137000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/09/2022 12:11:17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Nº PROCO 59/2019
Nº M.: 020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: **000029979** Inscrição Municipal: **36.0872**
Contribuinte: **J F ERICEIRA PASSOS - ME** CPF/CNPJ: **27322137000119**
Nome Fantasia: **POSTO DE LAVAGEM PANTANAL**
Endereço: **ROD BR 222, 00** Complem:
Bairro: **ACAMPAMENTO** CEP: **65390000**
Cidade: **Santa Luzia - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **16/03/2017** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos au**

— Atividade(s) CNAE —

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

— Sócio(s) —

JOSE FRANCISCO ERICEIRA PASSOS

27108872315

Emissão: 26/10/2022 10:23:49

Validade: 24/01/2023

Usuário: DARLENE

Número/Controle da Certidão: 1B35706A41747A43

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2021

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação

Nº PROC 029/2019
Nº PL: 025
Ass: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 1107006

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
15	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -FUNDEB		
15.00	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC.-FUNDEB		
12.361.0051.2037.0000	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
7.796,72	4.605.690,79	7.500,00	296,72

FICHA...: 651 DATA...: 07/11/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: J. F. ERICEIRA PASSOS - ME

CNPJ/CPF: 27.322.137/0001-19

CÓDIGO: 1952

ENDEREÇO: SANTA LUZIA

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR. QUE SE EMP. REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DOS VEICULOS UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONF. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019 DO PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019 - FUNDEB 30%.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 7.500,00
sete mil e quinhentos reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Nº PROC.: 019/2019

Nº FL.: 026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019.**PROC. ADM. Nº 059/2019-CPL.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.****BASE LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA FUNDEB E A EMPRESA: J. F. ERICEIRA PASSOS - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 30.370.531/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e do CPF nº 004.534.773-56, residente nesta cidade, e a Empresa **J. F. ERICEIRA PASSOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19 estabelecida na Rodovia BR-222, s/nº, Acampamento, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS** portador do RG nº 062003742017-7 SSP/MA e do CPF nº 271.088.723-15, a seguir acordam e justam firmar o **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2019** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Cláusula terceira - Do Valor Aditivado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 059/2019
Nº FL. 027
9

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 164/2019 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
5	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE MICRO ÔNIBUS	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	30	UN	100,00	3.000,00
6	LAVAGEM COMPLETA COM POLIMENTO DE ÔNIBUS	POSTO DE LAVAGEM PANTANAL	30	UN	150,00	4.500,00
VALOR GLOBAL						7.500,00

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.540.00-002.001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



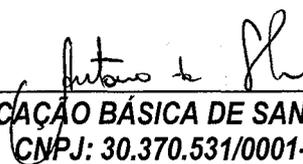
Nº PROC. 019/2019
Nº PL. 028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.
CEP: 65.390-000

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 07 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:



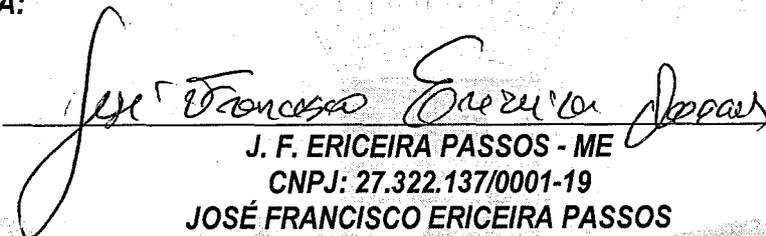
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB

CNPJ: 30.370.531/0001-37

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021

CONTRATADA:



J. F. ERICEIRA PASSOS - ME

CNPJ: 27.322.137/0001-19

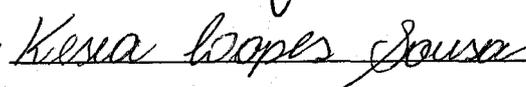
JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS

CPF: 271.088.723-15

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 060 732-533-03

Nome:  _____ CPF nº 04704227340



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

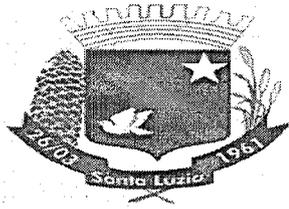
Nº PREGÃO 5912019

Nº FL. 029

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022, PROC. ADM. Nº 059/2019. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2022, PROC. ADM. Nº 059/2019. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 389 :: QUINTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO

Nº PROC. 029/2019
P. 020
1

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022, PROC. ADM. Nº 059/2019. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e pela CONTRATADA assina o Sr. JOSÉ FRANCISCO ERICEIRA PASSOS - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2022, PROC. ADM. Nº 059/2019. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.
CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.531/0001-37
CONTRATADA: J. F. Ericeira Passos - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.322.137/0001-19
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem e polimento dos veículos pertencentes ao Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6da6992e8dc44a4304a2e23fe040a70c433147d9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

